



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de MIMOC-Minerais de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4388L, válida até 17 de Abril de 2019 para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, Gorongosa, Nhamatanda, província de Manica, Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 00' 00.00''	34° 00' 00.00''
2	- 19° 00' 00.00''	34° 06' 00.00''
3	- 18° 57' 00.00''	34° 06' 00.00''
4	- 18° 57' 00.00''	34° 03' 45.00''
5	- 18° 55' 00.00''	34° 03' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 18° 55' 00.00''	34° 06' 45.00''
7	- 19° 02' 15.00''	34° 06' 45.00''
8	- 19° 02' 15.00''	34° 01' 15.00''
9	- 19° 04' 00.00''	34° 01' 15.00''
10	- 19° 04' 00.00''	34° 00' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da província de Maputo de 28 de Agosto de 2014, foi atribuído ao senhor José António Mascarenhas o Certificado Mineiro n.º 1156CM, válido até 26 de Junho de 2016, para extracção de areia de construção, no distrito de Marracuene província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 49' 30.00''	32° 36' 45.00''
2	- 25° 49' 30.00''	32° 37' 30.00''
3	- 25° 50' 00.00''	32° 37' 30.00''
4	- 25° 50' 00.00''	32° 37' 15.00''
5	- 25° 49' 45.00''	32° 37' 15.00''
6	- 25° 49' 45.00''	32° 36' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2014.
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Boane Business City BBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520680 uma sociedade denominada Boane Business City BBC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, casado com Atália Brígida Adriano Nhantumbo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Província de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839380Q emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo. Lourenço Pedro Guiuele, casado com Ana Leão dos Santos Patrício Guiuele, sob regime de comunhão de bens natural

de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Boane, Província de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257542B, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Terceiro. Hitesh Sharatchandra Patel, casado com Amita Ranchod, sob regime de comunhão de bens, residente em Johannesburg, República da África do Sul portador do Passaporte n.º M00111428, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, em Randburg, África do Sul.

Quarto. Tshepiso Matsabu, casado com Dipuo Mirriam Rantjie, sob regime de união de factos natural de Johannesburg, Republica da África do Sul portador do Passaporte n.º A02775019, emitido no dia dezassete de July de dois mil e treze na República da África do Sul.

Pela presente escritura de contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Boane Business City BBC, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de condomínios, residências, cidades modernas, estradas, campos de golf, edifícios desportivos, resorts de luxo, centros comerciais e industriais, hotéis, piscinas olímpicas, centros tecnológicos e de inovação e desenvolvimento Agrícola;
- b) Realizar cimeiras sobre investimentos estratégicos;
- c) Consultoria, assessoria, estudos, projectos sobre os diversos assuntos económicos e de desenvolvimento urbano e rural;
- d) Facilitação de investimentos e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Lourenço Pedro Guiuele com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Hitesh Sharatchandra Patel com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Tshepiso Matsabu com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, alienação ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos deverá ser do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá pela sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo que é Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O sócio Lourenço Pedro Guiuele é o Presidente do Conselho Executivo (PCE).

Três) O sócio Hitesh Sharatchandra Patel, é administrador para projectos de arquitectura, *marketing* internacional e investimentos.

Quatro) O sócio Tshepiso Abbeyshail Matsabu, é administrador para engenharia e construção geral de Infra-estruturas.

- a) O cargo de Presidente do Conselho de Administração é por eleição por um período de dois anos, desde a tomada de posse, sendo rotativo para todos os sócios.

- b) A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) O Conselho de Administração será constituído exclusivamente pelos sócios, as decisões são tomadas por maioria simples cinquenta por cento mais um.

Sete) As transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do Conselho de Administração.

Por impedimento de um dos membros do Conselho de Administração pode ser emitida uma procuração em nome do respectivo membro do Conselho de Administração.

Oito) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos administradores da sociedade devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique ou outro país a ser indicado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SYM Logistic & Procurement Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por Acta do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze da sociedade SYM Logistic & Procurement Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100311542, deliberou o único sócio, Shaun Sérgio Campos Real a mudança da denominação da sociedade para SYM Logistic & Procurement Serviços, Limitada e a entrada de um novo sócio mormente Américo da Conceição Martins da Silva Pinto.

Em consequência, da mudança de denominação, fica alterado o contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SYM Logistic & Procurement Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernando Farinha número setenta e cinco, primeiro andar porta sete Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto toda a actividade relacionada com comércio geral com importação e exportação internacional.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa

ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a duas quotas de igual valor nominal, pertencente ao sócio Shaun Sérgio Campos Real e Américo da Conceição Martins da Silva Pinto, cada um com cinquenta por cento equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares
e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação, por dissolução ou falência do titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e administração)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio;

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios da sociedade que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ghulamali Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530112 uma entidade denominada, Ghulamali Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ghulamali Edulhasan Sheikh, casado, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z2317421, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e doze, residente acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, por quotas, denominada Ghulamali Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ghulamali Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Avenida Guerra Popular número seiscentos e sessenta e dois, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade como consultoria e prestação de serviços na área de assistência técnica, Intermediação Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Ghulamali Edulhasan Sheikh, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicadas para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TAJ Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10052944 uma sociedade denominada TAJ Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhammad Ibrahim Sidat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516357M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez é valido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte; e

Segundo. Abdul Salim Cherakkattil, natural de Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE B11167, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez e valido até trinta e um de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TAJ Transportes, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar, porta número quatro podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

Um) Muhammad Ibrahim Sidat com Cinquenta por cento do capital social, o correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) Abdul Salim Cherakkattil com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por

cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois dos sócios.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rmatos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528088 uma sociedade denominada Rmatos Construções, Limitada, entre:

Narciso Zeferino Cande, solteiro maior, natural de Inhanombe, Inharrime, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500217767C, emitido na cidade de Maputo;

Eduardo Zefanias Cumbane, solteiro, natural de Ravene, Jangamo, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100779457C, emitido em Inhambane;

Décio Zefanias Cumbane, solteiro, natural de Jangamo, residente em Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650357F, emitido em Inhambane; Rmatos – Comércio e Serviços, Limitada, representada pelo seu presidente do conselho de administração, Daniel Naife Cumbana; e DNC & Filhos, Limitada, representada pelo seu presidente do conselho de gerência, Daniel Naife Cumbana.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, objecto e associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rmatos Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada simplesmente por sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede em Ravene no distrito de Jangamo província de Inhambane, por deliberação dos sócios poderá abrir ou

encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Construções e obras públicas;
- b) Participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada e quando os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUINTO

Associação

Um) A sociedade poderá associar-se a terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros, com o fim de obter financiamento ou tecnologia.

Dois) A forma de associação poderá ser de carácter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas divididas pelos sócios, conforme distribuição seguinte:

- a) Três quotas de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Narciso Zeferino Cande, Eduardo Zefanias Cumbane e Décio Zefanias Cumbane, correspondentes a um por cento por cada sócio;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais pertencente a DNC & Filhos, Limitada, correspondente a trinta por cento; e
- c) Uma quota de trezentos e trinta e cinco mil meticais pertencente a Rmatos – Comércio e Serviços, Lda, correspondente a sessenta e sete por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social de acordo com o previsto no código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão de quotas transformação de sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado através da deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de três quotas partes dos votos correspondente ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observar o preceituado nestes estatutos.

Cinco) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum dos sócios, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Seis) A sociedade poderá sofrer transformação, mediante deliberação de maioria simples das quotas partes do capital social para:

- a) Sociedade em nome colectivo;
- b) Sociedade em comandita; e
- c) Sociedade anónima.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da assembleia geral, da representação de sócios e do conselho de administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois outros gestores, por meio de carta registada, correio electrónico, com aviso de recepção, ou outros meios alternativos para locais sem tecnologia de ponta, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias no caso da convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

Quatro) Das actas da assembleia geral, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos sócios, que nelas estiveram presentes, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Representação de sócios

Um) Os sócios fazem-se representar nas sessões da assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios, em segunda convocação estejam, pelo menos, um dos sócios e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Além dos casos previstos na lei, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos respectivos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por um conselho de administração composto por dois membros eleitos em assembleia geral, que dentre eles elegerão o respectivo presidente e o administrador.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Daniel Naife Cumbana, que desde já fica nomeado administrador.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de administração auferirão remuneração da sociedade que será fixada pela assembleia geral, de acordo com as leis vigentes no país.

Seis) Será suficiente a assinatura de um dos membros do conselho de administração eleitos para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sete) A sociedade poderá conferir poderes de administração a outro sócio ou a estranhos e qualquer gestor poderá delegar a estranhos os seus poderes de gerência, bem como a sua responsabilidade social se devidamente autorizado pela assembleia geral.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser utilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social.

CAPÍTULO V

Do balanço, dividendos, dissolução e liquidação, fiscalização e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reservas legais, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às suas quotas ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder a liquidação e partilha do modo como convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, podendo recair em pessoas estranhas à sociedade para a sua verificação, exame e certificação, devendo recair em auditores ou técnicos de contas devidamente autorizados.

Dois) Os membros do conselho fiscal são designados por um período de três anos renováveis findo o prazo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

W360 Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528088 uma sociedade denominada W360 Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único outorgante: Wilma Karina Fernandes Gonçalves, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100444053F, emitido a um de Setembro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Major Coronel Cândido Mondlane, número dois mil e novecentos e setenta e seis, na cidade de Maputo

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal, denominada W360 Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada conforme certidão de reserva do nome que se anexa, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de W360 Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane número cento e noventa e nove, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de engenharia, gestão de projectos, consultoria multidisciplinar, formação profissional, actividade imobiliária, comércio, importação e exportação e representação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de única quota em cem por cento pertencente à sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessaçao e divisao de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em cem por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferido à sócia única Wilma Karina Fernandes Gonçalves, que fica desde já nomeada.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestarem caução, podendo delegar todos, ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou em expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal, cabendo à deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LLT – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530139 uma sociedade denominada Lynden Corporate Services, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a Lucinda Lourenço Tovela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100897411 I, emitido a dois de Março de dois mil e onze é válido até dois de Março de dois mil e dezasseis, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por tempo indeterminado, sob forma de sociedade

por quotas unipessoal limitada que adopta a denominação LLT – Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine, quarteirão número trinta e seis, C número cento e vinte, na cidade da Maputo, podendo mediante simples deliberação da sócia abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, a compra e venda de eletrodomésticos diversos, utensílios de uso domésticos e outros produtos a esses conexos com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços de reparação de todos tipos de eletrodomésticos.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que a sócia assim o decida e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar em quaisquer projectos, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

A sócia esta livre de transmitir total ou parcialmente a sua participação social a terceiros, desde que o faça mediante uma deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro a depositar no prazo legal, representado pelas seguintes quotas:

Uma quota com valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertence a senhora Lucinda Lourenço Tovela.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A gestão e administração, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa

ou passivamente fica ao cargo da senhora Lucinda Lourenço Tovela, desde já nomeada Administradora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a um terceiro nos termos precisos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Decisões da sócia

A decisão da sócia tem natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o predisposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinado pelo administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lynden Corporate Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530139 uma sociedade denominada Lynden Corporate Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paul Lord, de nacionalidade britânica, residente no bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente 11GB00000209A, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e onze, e

Gustavo Brandberg, moçambicano residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114107N, emitido no dia dois de Maio de dois mil e doze, em representação da sociedade Quinta Essencia Investimentos, S.A.

Segundo. Denise Christine Lord, de nacionalidade britânica e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade DIRE 11GB00030310S, emitido no dia três de Novembro de dois mil e onze em Maputo e Lynne Elizabeth Longley de nacionalidade britânica residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade DIRE 03170899, emitido a trinta e um de Marco de dois mil e dez, valido até trinta e um de Marco de dois mil e quinze, em Maputo, em representação da sociedade Lynden Language School.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lynden Corporate Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em comunicação corporativa;
- Gestão, análise de projectos de investimentos, assistência profissional e serviços;
- O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a Quinta Essencia Investimentos, S.A. e Lynden Language School, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

A sessão ou divisão de quotas a título honoroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao senhor Glenn Noel Stoffberg, nomeado administrador.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura de dois sócio gerentes ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente quando achar-se necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas insciliáveis, poder-se-á recorrer á arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previsto na lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissis, regularão as legislações vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovit Tecnologia de Informação Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505356 uma sociedade denominada Inovit Tecnologia de Informação Sociedade Unipessoal, Limitada .

Euclides Alfredo Matusse, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100221829B, nascido aos vinte e sete de Janeiro de mil noventa e oitenta e um, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteiro, filho de Alfredo Abel Matusse e de Olga Simão Vilanculo, morador no bairro do Alto Maé número três mil e cinquenta e um, segundo andar esquerdo, quarteirão onze.

Vem pedir o reconhecimento da assinatura do contrato da sociedade unipessoal:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Inovit Tecnologia de Informação Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de equipamento informático, peças, sobressalentes e acessórios, podendo fazer para a prossecução deste fim:

- a) Projectos de sistemas de informação;
- b) Importação e exportação de material referente ao ramo de actividade;
- c) Consignações, agenciamentos e representações;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, assessorias ou complementares do objecto principal em que os socios deliberem, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Euclides Alfredo Matusse;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do

balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, o senhor Euclides Alfredo Matusse, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cason Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529920 uma sociedade denominada Cason Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada de Manucho Manuel Massango, natural de Maputo, nascido aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100853718B, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Cinco de Fevereiro número mil seiscentos e treze, cidade da Matola G, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cason Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes contrato e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partida data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setenta e cinco, segunda Travessa, Bairro Malanga, Município de Maputo, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Fornecimento de peças auto; comercialização de acessórios de viaturas, lubrificantes e seus derivados; importação e exportação de seus afins; desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Manucho Manuel Massango.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Manucho Manuel Massango.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrado com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Value PlueTradelinks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e três, do cartório notarial de Nampula a cargo da técnica média dos registos e notariado, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Jasbir Singh e Shiri Kant Sharma, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Designação, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Value Plue Tradelinks, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer ou encerrar agências, filiais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de empresas industriais, agro-industriais, comerciais e de representação de serviços;
- b) Elaboração implementação e fiscalização de projectos na área processamento industrial, turismo;
- c) Prestação de consultoria em gestão técnica e financeira e marketing, procurement e recursos humanos;
- d) Realização de estudos de viabilidade económico-financeira e planos de negócios;
- e) Organização e acompanhamento de cursos de treinamentos técnico para unidades industriais;
- f) Designing, desenvolvimento e exploração de marcas comerciais registadas, para cedência, para exploração das referidas marcas sob forma de franching;
- g) Comercialização a grosso e a retalho de produtos industriais, agrícolas, pecuários e Comerciais;
- h) Angariação de seguros;
- i) Gestão de títulos e acções;
- j) Transporte;
- k) Importação/exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais outras industriais conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais, associar-se a outras empresas ou criando novas sociedades desde que devidamente autorizadas ou após deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral

CAPÍTULO II

Capital social e outras formas de financiamento

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Jasbir Singh, equivalente e cinquenta por cento do capital social e outra quota de vinte e cinco mil metcais

pertencente ao sócio Shri Kant também equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas bem como sua divisão, depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos desde a data da sua outorga em escritura.

Dois) Na cessação de quotas os sócios gozarão sempre o direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Três) em caso de disputa na sessão de quotas, o valor de será decido e fixado por um auditor externo a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica reservada de direito de amortizar as quotas de sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Em casos de morte, Incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um de entre si para lhes representar na sociedade enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos

ARTIGO NONO

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa suplementar de que ela carecer aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho, de

administração ou por quem o substitua. Por meio de carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se geralmente constituída quando assistida por sócios que representem pelo menos dois terços do capital social.

Dois) As decisões da assembleia geral serão aprovados por uma maioria simples de cinquenta e um porcentos dos votos presentes.

Três) em caso de empate de votação o presidente da assembleia geral tem o direito de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se na sede social podendo, todavia, sempre que o presidente de mesa entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente ate ao final do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar as contas do ano transacto e deliberar sobre aplicação de resultados, bem como relativamente a outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração da sociedade será exercida por um ou mais directores eleitos por assembleia-geral com dispensa de caução e com, remuneração que deve ser fixada por deliberação da assembleia geral, podendo ser ou não sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A movimentação das contas bancárias da sociedade será feita por duas assinaturas, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja de um dos sócios, contudo a assembleia geral pode deliberar na alteração quanto a manutenção ou não da assinatura de um sócio, de acordo com o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com objecto da sociedade, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) o administrador poderá delegar a gestão diária da sociedade a um director, o qual poderá ser pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade cabe a um conselho fiscal, composto por pelo menos dois membros eleitos pela assembleia geral sendo um deles obrigatoriamente sócio, por um período de dois anos renováveis.

Dois) o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação do seu presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias podendo reunir-se extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Três) a remuneração dos membros do conselho fiscal serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de pelo menos um dos directores;
- b) Pela assinatura do director no exercício das atribuições conferidas ao abrigo dos presentes estatutos, ou procurador especialmente constituído nos termos específicos dos respectivos mandados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem indicada para restituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia e de acordo com a legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica Média dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

Farmácia Mov, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530414 uma sociedade denominada Farmácia Mov, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. World Group United, Limitada, representada pela senhora Norah Armando Guebuza, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Tendai Mavhunga, natural de Sofia-Bulgária, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100066660B emitido aos em Maputo;

Segundo. Timóteo Moiouachene Jeremias, solteiro, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159648P emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mov, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral;

b) Prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais, de construção civil, electricidade etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada., subscrita pelos sócios: World Group United, Limitada representada pela Norah Armando Guebuza e Timóteo Moiouachene Jeremias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Qier Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529882 uma sociedade denominada Qier Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hongrui Xue, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no Bairro da Matola, portador do DIRE 10CN000634671, emitido aos dez de Abril de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes;

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Qier Supermercado, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no primeiro de Maio, loja número cinquenta e quatro, rés-do-chão, quarteirão sessenta, no Bairro Mapandane.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Comércio de calçado e vestuário;
- ii) Utensílios domésticos;
- iii) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Hongrui Xue e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mei Mei Shi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SSG Consultores S.A.**Adenda**

Por ter saído omissio no suplemento ao *Boletim Republica* n.º 66, III Série, de 18 de Agosto de 2014, no título onde se lê: «SSG Consulting, S.A., e na introdução no seu corpo,

onde se lê “Certifico para efeitos de publicação, que por extracto número dois barra dois mil e catorze, da sociedade SSG Consulting S.A., matriculada sob NUEL 100408465, deliberaram o seguinte:”, deve-se ler SSG Consultores S.A., e Certifico para efeitos de publicação, que por extracto número dois barra dois mil e catorze, da sociedade SSG Consulting S.A., matriculada sob NUEL 100408465, deliberaram o seguinte:

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Idnil Professional Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516381 uma sociedade denominada Idnil Professional Consultants, Limitada, entre:

Primeiro. António José Dias Sandramo, solteiro maior, natural de Lisboa, residente na cidade de Maputo, nascido aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte emitido no dia dezoito de Dezembro doravante designado administrador e primeiro outorgante;

Segundo. Lindiwe Gabisile Dlamini, natural da África do Sul, residente na África do Sul, nascida ao dezassete de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 7701170491084, doravante designada por segunda outorgante.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Idnil Professional Consultants, Limitada que se vai reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Idnil Professional Consultants, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da outorga do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem por sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número seiscentos e quinze, primeiro andar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto consultoria em negócios de gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais que corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Dias Sandramo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Lindiwe Gabasile Dlamini.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Da administração e representação)

A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio António José Dias Sandramo, desde já nomeado como administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Copier And Computer, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Copier And Computer, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100517426, Fauzio de Mussagy Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa e as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Beira Copier and Computer, sociedade unipessoal

limitada, Unipessoal, com a sede social em cidade da Beira, na avenida Alfredo Lalwey número setecentos e noventa e um e tem a duração de noventa e nove anos, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comercio de maquinas fotocopiadoras, acessórios e consumíveis, a actividade de prestação de serviços nas áreas de fotocópias, encadernação, plastificação, assistência técnica a computadores e maquinas fotocopiadoras, constantes do regulamento de licenciamento de actividade comercial e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Beira Copier and Computer, Sociedade Unipessoal, Limitada, integralmente realizado em dinheiro valor vinte mil meticais.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A administração da sociedade Beira Copier and Computer Sociedade Unipessoal, Limitada e sua representação, será exercida pelo único sócio Fauzio de Mussagy Fernandes que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Administração terá todos poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros documentos comerciais, contratar e despedir trabalhadores.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de Assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, um de Agosto de dois mil e catorze.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

ASTC-Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de quatro de Setembro de dois mil e nove, da Astc-Advogados, Limitada, matriculada sob o n.º 100388332, deliberaram o seguinte:

Em relação ao ponto único da agenda de trabalhos, ficou deliberado, por unanimidade, a alteração do estatuto da sociedade ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que adopta a designação de A.S. - Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Mantém...)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício comum da profissão de Advogados;
- b) A administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal; e
- e) agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Mantém...)

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e quórum deliberativo)

Um) É admissível o aumento de capital social nos termos da lei vigente.

Dois) A determinação do quórum deliberativo segue o regime legal vigente aplicando-se, em caso de lacunas, o regime a ser aprovado em acordo parassocial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder, no todo ou em parte, a respectiva participação social deve comunicar à sociedade ou aos sócios, casos existam supervenientemente, por carta, obrigatoriamente endereçada ao domicílio, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Recebida a comunicação, devem os destinatários, no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade, declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio que pretenda transmitir a sua participação social, ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, a participação social em causa deve ser transmitida ao projectado cessionário ou cessionários e ao sócio ou sócios preferentes, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão gratuita)

Um) O disposto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à cessão de participações sociais a título gratuito.

Dois) No regime das comunicações a que se refere o artigo anterior, deve o sócio que pretenda ceder gratuitamente a sua participação social também mencionar o valor da quota.

ARTIGO OITAVO

(Mantém...)

ARTIGO NONO

(Mantém...)

ARTIGO DÉCIMO

(Mantém...)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Beneficiar das sessões de capacitação ministradas sob orientação da sociedade;
- b) Beneficiar do bónus e do regime de segurança social em vigor na sociedade;
- c) Beneficiar dos direitos inerentes à profissão, conforme estabelecido na legislação vigente referente ao exercício da advocacia; e
- d) Beneficiar dos direitos laborais e de progressão estabelecidos por lei e por regulamento a ser aprovado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer a profissão em exclusividade;
- b) Obedecer as normas inerentes ao exercício da advocacia;
- c) Cumprir os deveres laborais vigentes;
- d) Obedecer as ordens e instruções legais do superior hierárquico; e,
- e) Cumprir e respeitar os deveres estabelecidos por lei e por regulamento a ser aprovado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participações sociais)

As participações sociais da sociedade integram quotas que correspondem a uma fracção determinada do capital social, aplicando-se-lhes e aos seus titulares as disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização por recusa de autorização)

Um) Se a sociedade recusar a autorização para a cessão de participação social a não sócio, deve, no prazo de sessenta dias, proceder à respectiva amortização se o sócio assim lho exigir por carta ou através de notificação pessoal, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação de recusa da sociedade.

Dois) O valor de amortização da participação de capital é amortizada pelo valor correspondente ao preço da projectada cessão, excepto se a sociedade, nos trinta dias seguintes à notificação a que se refere o número um, comunicar ao sócio que não aceita tal preço como valor de amortização.

Três) No caso previsto na parte final do número anterior, o valor da amortização é fixado por auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta ou do sócio cedente, ou de ambos.

Quatro) No cálculo da amortização, o auditor de contas ou perito toma em consideração, de entre os vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação em amortização no valor de aviamento da sociedade ou escritório, enquanto estabelecimento, à data do pagamento da amortização.

Cinco) O valor de amortização é pago nas condições acordadas por escrito entre a Sociedade e o sócio ou, na sua falta, nos termos definidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissão não voluntária entre vivos)

Um) No caso de transmissão não voluntária entre vivos de participação social, a sociedade pode amortizá-la, se o adquirente for advogado.

Dois) A transmissão não voluntária entre vivos da participação social a um não advogado não lhe confere a qualidade de sócio, estando a sociedade obrigada a proceder à sua amortização.

Três) A deliberação pela sociedade sobre a amortização deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade teve conhecimento da transmissão não voluntária.

Quatro) À fixação e ao pagamento do valor de amortização é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Extinção de participação social)

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte, interdição, inabilitação ou exclusão do titular é determinado em acordo parassocial assinado por todos os sócios, com intervenção do titular da participação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exoneração de sócio)

Os sócios têm o direito de se exonerar da sociedade de advogados, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído nos casos e segundo os procedimentos especialmente previstos na lei.

Dois) Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo um e três dos estatutos da sociedade referente à denominação e objecto da sociedade e, foi igualmente introduzido novas redações na parte referente a direitos e deveres dos associados, participações sociais, cessão de participações entre sócios, amortização por causa de autorização, cessão gratuita, transmissão não voluntária, entre vivos extinção de participação social, exoneração de sócio, exclusão de sócio e aumento de capital sócia, na parte.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sound Mania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e catorze, de Sociedade Sound Mania Limitada, matriculada sob o número de Entidade Legal NUEL 100069385, sob o NUIT 400104859 deliberaram a seguinte:

O aumento do capital social em mais de cento e quarenta mil meticais, passando o capital a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Aumento de objecto de sociedade, passando a exercer mas actividades.

Em consequência e alterada a redacção dos artigos quarto e quinto objecto de sociedade e do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

- a) Roupas;
- b) Cortinas;
- c) Persianas;
- d) Mobiliário de escritórios;
- e) Pecas de viaturas e acessórios; e
- f) Motorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro, e cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Agostinho Lapson, uma quota no valor de cento e doze mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital;
- b) Aldemira Belmiro Jovo, uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Venacel Chibuto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Vânia Fátima Ibrahim Remane, Elisa Gabriel Mathe, Lourenço Joaquim Mate, Nabot Salvador Muiambo e Celeste de Fátima Januário Francisco, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Agro-Venacel Chibuto, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: desenvolvimento de actividades agrárias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cinco mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a vinte por cento sobre capital social cada, pertencente aos sócios: Vânia Fátima Ibrahim Remane, Elisa Gabriel Mathe, Lourenço Joaquim Mate, Nabot Salvador Muiambo e Celeste de Fátima Januário Francisco.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência e administração da sociedade serão de todos os sócios desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral serão nomeados de conformidade com as necessidades e bem como a indicação das funções de cada administrador.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Contacte Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro do ano de dois mil e catorze, da sociedade Contacte Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088584, deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pela senhora Saugina Salomão Fernandes e a sócia Albertina Kalemba Sauzande Batalha, que ficam designadas administradoras, bastando as únicas assinaturas para em conjunto abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. As administradoras poderão delegar poderes ente si, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Konstral, Serviços e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529521 uma sociedade denominada Konstral, Serviços e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Paulo Amador do Monte, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023173C emitido na cidade de Maputo em dez de Dezembro de dois mil e nove é válido até dez de doze de dois mil e catorze, maior, casado, em regime de bens e Ismael Sérgio Moreira Alves de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L205911 emitido em oito de Fevereiro dois mil e dez é válido até oito de

Fevereiro dois mil e quinze emitido pelo G.C. Aveiro – LJCidadEsMoris/Portugal sedeada na cidade da Matola B, Rua Paola Isabel número mil cento e vinte e seis, cujo capital social é de vinte mil meticais neste acto devidamente representado pelos dois sócios.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Konstral, Serviços e Participações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paola Isabel número mil cento e vinte e seis na cidade da Matola B, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes áreas:

- a) Comércio;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Actividade agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Amador do Monte;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Sérgio Moreira Alves.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais", não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Sérgio Paulo Amador do monte, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Sérgio Paulo Amador do Monte, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço —38,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.